



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar da Presidência da República – ADECAMI requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Desmobilizados da Casa Militar da Presidência da República - ADECAMI

Maputo, 13 de Janeiro de 2005. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da REJUSIDA – Rede Nacional das Associações Juvenis, que trabalham na Luta contra HIV/SIDA requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a REJUSIDA – Rede Nacional das Associações Juvenis que Trabalham na Luta Contra HIV/SIDA“

Maputo, 9 de Janeiro de 2006. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil

### ALVARÁS

Nos termos do artigo 42 do n.º 1 do Regulamento do Exercício da actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, por despacho de 2 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de Construção Civil que abaixo se seguem, procedendo – se à respectiva publicação em *Boletim da República*.

Concedido o Alvará n.º 77/OP1/030H/2007 à empresa Pro Solutions, Limitada, representada por Eduardo Manuel Ferrinho dos Santos Gonçalves, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 2ª classe, emitido a 23 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 78/OP1/030H/2007 à empresa Construções Tchuri, Limitada representada por Tomás Fernando Tchuri na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª e 2ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 79/OP1/030H/2007 à empresa NDOMACC, de Arlindo Saquene na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 9ª, 12ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 23 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 80/OP1/030/2007 à empresa NDOMACC, de Arlindo Saquenena categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª, 3ª a 10ª e 12ª - 4ª classe, emitido a 23 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 81/OP1/030/2007 à empresa NDOMACC, de Arlindo Saquene na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 4ª classe, emitido a 23 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 82/OP1/030H/2007 à empresa NDOMACC, de Arlindo Saquenena categoria V (instalações) subcategorias 1ª, 2ª, e 7ª - 4ª classe, emitido a 23 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 83/OP1/030H/2007 à empresa TOP Reabilitações, Limitada, representada por Oswaldo Manuel Porfírio na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 2ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 90/OP1/030H/2007 à empresa AMC Construções de Amâncio Morgado Chiziane, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 91/OP1/030H/2007 à empresa AMC Construções de Amâncio Morgado Chiziane na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª - 4ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 92/OP1/030H/2007 à empresa AMC Construções, de Amâncio Morgado Chiziane na categoria III (vias de

comunicação) subcategorias 1ª a 13ª - 4ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 93/OP1/030H/2007 à empresa AMC Construções, de Amâncio Morgado Chiziane na categoria V (instalações) subcategorias 1ª a 7ª - 4ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 94/OP1/030H/2007 à empresa ALC Engenharia, Limitada representada por Manuel Adolfo Fernandes Capetão na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 1ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 95/OP1/030H/2007 à empresa Langa Construções, Limitada, representada por Júlio Menete Langa, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 96/OP1/030H/2007 à empresa Langa Construções, Limitada, representada por Júlio Menete Langa, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 4ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 97/OP1/030H/2007 à empresa Devisy Construções, de Guibson Assumane Saide, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 4ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 98/OP1/030H/2007 à empresa Devisy Construções, de Guibson Assumane Saide, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª a 13ª - 4ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 99/OP1/030H/2007 à empresa CALÚMINIO, Sistemas de Alumínio, Construção Civil & Design de Interiores Calisto Francisco Muchanga, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 5ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido até 15 de Dezembro de 2007 (Alteração de classe de 4ª para 5ª).

Concedido o Alvará n.º 100/OP1/030H/2007 à empresa CALÚ-MINIO Sistemas de Alumínio, Construção Civil & Design de Interiores”, representada por Calisto Francisco Muchanga na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª, 4ª, 7ª, 9ª e 10ª - 5ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido até 15 de Dezembro de 2007 (Alteração de classe de 4ª para 5ª).

Concedido o Alvará n.º 101/OP1/030H/2007 à empresa CALÚMINIO Sistemas de Alumínio, Construção Civil & Design de Interiores Calisto Francisco Muchanga na categoria IV (obras urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 5ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido até 15 de Dezembro de 2007 (Alteração de classe de 4ª para 5ª).

Concedido o Alvará n.º 102/OP1/030H/2007 à empresa CALÚMINIO Sistemas de Alumínio, Construção Civil & Design de Interiores Calisto Francisco Muchanga na categoria VI fundações e captações de águas) subcategorias 4ª a 5ª e 6ª - 5ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido até 15 de Dezembro de 2007 (alteração de classe de 4ª para 5ª).

Concedido o Alvará n.º 103/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos Construções, Limitada representada por António dos Santos,

na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 104/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos Construções, Limitada, representada por António dos Santos, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1ª a 8ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 105/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos, Construções, Limitada, representada por António dos Santos na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 106/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos, Construções Limitada, representada por António dos Santos na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1ª a 5ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o alvará n.º 107/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos, Construções Limitada, representada por António dos Santos, na categoria V (fundações e captações de águas) subcategorias 2ª a 7ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 108/OP1/030H/2007 à empresa A. Santos, construções Limitada, representada por António dos Santos, na categoria VI (instalações) subcategorias 2ª, 3ª e 5ª - 7ª classe, emitido a 28 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 151/OP1/030H/2007 à empresa Joco Construções, de João Francisco Cossa, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1ª a 14ª - 3ª classe, emitido a 13 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 14 de Maio de 2007.

– O Presidente da Comissão, *Ângelo Augusto Matos Benesse*.

## Governo do Distrito de Boane

### DESPACHO

Um grupo de cidadão, representação da Associação dos Residentes da Vila Esperança – ARVE, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento e estatutos – tipo, assim como o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelo chefe da localidade.

O objectivo desta associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda os mesmos estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos residentes da Vila Esperança – ARVE nos termos do n.º 1 artigo 5 do mesmo diploma.

Governo do Distrito de Boane, 22 de Maio de 2007. – A Administradora Distrital, *Cremilda C.C. X. Almeida*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Armazens Portugal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social,

de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social integralmente, realizado em dinheiro, é de três mil seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Anuar;

Outra quota no valor de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Ahmed Ali Mahomed.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## **REJUSIDA - Rede Nacional das Associações Juvenis que Trabalham na Luta Contra HIV/SIDA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **Denominação e natureza**

Um) A presente rede denomina-se Rede Nacional das Associações Juvenis que Trabalham na Luta Contra HIV/SIDA, abreviadamente designada REJUSIDA e rege-se pelos presentes estatutos.

Dois) A REJUSIDA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede)**

A REJUSIDA terá a sua sede localizada na cidade de Maputo, e será representada a nível provincial, distrital e autárquico pelos seus membros e poderá ter representações noutros países.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Âmbito e duração)**

A REJUSIDA é uma entidade de âmbito nacional que congrega associações juvenis que trabalham na área do HIV/SIDA, e é de duração ilimitada.

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Objectivos)**

A REJUSIDA terá os seguintes objectivos:

- a) Estimular, promover e apoiar o desenvolvimento de actividades no âmbito da luta contra o HIV/SIDA, através de uma coordenação com a finalidade de deter e inverter a tendência actual do HIV/SIDA em Moçambique;
- b) Fortalecer os laços de cooperação e servir de elo de ligação entre os membros e as entidades governamentais e não-governamentais;
- c) Promover o acesso à informação e assistência técnica na área do HIV/SIDA;
- d) Identificar linhas de financiamento nacionais e internacionais e apoiar a captação de recursos para a realização de projectos conjuntos ou individuais dos membros da REJUSIDA;
- e) Desenvolver e dinamizar banco de dados com relação às informações sobre o HIV/Sida, bem como interconectar-se com outros bancos de dados e redes afins;

- f) Estimular a articulação das diversas instituições que actuam no âmbito do HIV/SIDA;
- g) Divulgar os conhecimentos, experiências e os resultados obtidos na luta contra HIV/SIDA;
- h) Promover a realização de cursos de capacitação e treinamentos para se atingirem os objectivos pro-postos pela REJUSIDA;
- i) Promover e divulgar feiras, exposições e eventos na área de HIV/SIDA;
- j) Promover e organizar debates, palestras, conferencias e seminários no âmbito de HIV/SIDA;
- k) Outros objectivos a serem estabelecidos pelos membros.

### **CAPÍTULO II**

#### **(Dos membros, admissão, qualidade, direitos e deveres)**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Membros)**

Podem ser membros da REJUSIDA todas as associações ou organizações juvenis que trabalham na área do HIV/SIDA, bem como as que não sendo de natureza juvenil desenvolvem as suas actividades na área do HIV/SIDA.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Categoria dos membros)**

A REJUSIDA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - os que participaram na Assembleia constituinte e subscreveram o pedido de constituição;
- b) Efectivos - os admitidos a REJUSIDA que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e demais legislação;
- c) Participantes - Os que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da REJUSIDA;
- d) Beneméritos - os que de forma destacável tenham contribuído financeira e materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da REJUSIDA;
- e) Honorários - as pessoas quer colectivas quer singulares que se tenham empenhado de forma destacável em prol da REJUSIDA;

Parágrafo único. A qualidade de membro é intransmissível.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Admissão)**

Um) A admissão dos membros à REJUSIDA é de atribuição do Secretariado Executivo, mediante proposta subscrita por

um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinado pela candidata (associação), devendo ser sujeita a ratificação pela Assembleia Geral seguinte.

Dois) A recusa de admissão provisória pelo Secretariado Executivo é passível de recurso a Assembleia Geral.

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Perda da qualidade de membro)**

Justificam a perda da qualidade de membro os seguintes factos:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses consecutivos e doze meses intercalados;
- b) A renúncia da qualidade de membro;
- c) A expulsão;
- d) A prática de comportamentos reconhecidamente censuráveis, que sendo desonroso e ilícitos lesem reiteradamente os interesses e os fins estabelecidos pelo estatuto da REJUSIDA;
- e) A infracção de forma grave do Estatuto e demais normas da REJUSIDA e do país,
- f) A cessação por qualquer motivo das suas actividades, ou tenham transferido as suas actividades para outros sectores, fora do âmbito da actuação da REJUSIDA.

Parágrafo único. até que a Assembleia Geral se decida sobre o recurso voluntário interposto, a perda da qualidade de membro, será provisoriamente considerada como suspensão.

##### **ARTIGO NONO**

###### **(Direitos)**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidaturas para órgãos e cargos sociais da REJUSIDA;
- b) Participar nas assembleias gerais a que tenha direito, podendo votar e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- c) Submeter por escrito ou oralmente ao Secretariado Executivo quaisquer questões, propostas e sugestões com interesses para a REJUSIDA;
- d) Assistir e participar nos eventos que a REJUSIDA promova ou leva a cabo;
- e) Ser nomeado para qualquer cargo, comissão de trabalho e demais tarefas;
- f) Beneficiar dos diversos recursos e serviços sociais que vierem a ser constituídos e condições que os respectivos regulamentos vierem a definir;

- g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, que as considerem contrárias ao estatuto ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Ter acesso a toda a documentação sobre a REJUSIDA desde que esta não tenha a classificação restrita, confidencial ou secreto;
- j) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela REJUSIDA.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da REJUSIDA e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem conferidas;
- b) Cumprir todos os dispositivos do presente estatuto e dos regulamentos internos, assim como todas as deliberações das assembleias gerais e do Secretariado Executivo;
- c) Contribuir financeiramente para a REJUSIDA através do pagamento regular das quotas estipuladas;
- d) Preservar e valorizar o património da REJUSIDA;
- e) Zelar pela imagem da REJUSIDA junto dos poderes públicos e da sociedade no geral;
- f) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado.

#### CAPÍTULO III

### Da estrutura e funcionamento

#### SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, composição e competências

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos)

São órgãos da REJUSIDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleições e Mandatos)

Um) Para os órgãos electivos da REJUSIDA, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de cinco anos.

Dois) Para os órgãos electivos da REJUSIDA, candidatam-se os indivíduos que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser membro de uma associação juvenil que trabalha na luta contra a Sida.
- b) Ser membro fundador da REJUSIDA.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia geral

##### (Definição)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da REJUSIDA, é convocada pelo presidente da Mesa e poderá ser composta por todos os membros que estejam no pleno exercício dos direitos previstos nestes Estatutos. Será instalada no mínimo com a presença de um número correspondente à metade mais um dos membros, em primeira convocação. Não havendo *quórum* para a instalação da Assembleia Geral, trinta minutos após a hora afixada nos editais de convocação e nas correspondências - circulares, poderá ser realizada em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) Cada membro, representado na forma do disposto neste estatuto, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cabendo ao secretário executivo da REJUSIDA, exercer, se necessário, o voto de desempate, além de exercer o seu direito de voto como representante dos membros.

Três) As convocações para as assembleias gerais serão feitas, obrigatoriamente, mediante editais publicados no jornal oficial de maior circulação (notícias), com a antecedência de trinta dias, e correspondências - circulares, enviadas com antecedências de trinta dias, dirigidas a todos os membros.

Quatro) A assembleia geral Ordinária terá lugar anualmente, para a leitura, discussão e deliberação sob o parecer do Conselho Fiscal.

Cinco) Haverá assembleia geral extraordinária sempre que o Secretariado Executivo ou a maioria dos órgãos electivos julgar conveniente ou quando requerida através de petição assinada, pelo menos, por um quinto dos membros que estejam em pleno exercício dos direitos previstos neste estatuto, devendo constar dos editais de convocação os assuntos a serem discutidos e deliberados.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Mesa da assembleia geral (Composição)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir passes aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas;

- e) Subscrever os termos da abertura e encerramento dos livros da REJUSIDA;
- f) Assinar o expediente no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livros próprios bem como proceder a sua leitura;
- c) Proceder a verificação do *quórum* e anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a assembleia geral a indica-la dentre os presentes, a desempenhar as respectivas funções.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Atribuições)

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a Mesa, Secretariado Executivo, Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções a Mesa de Assembleia, os órgãos sociais ou mais dos seus membros, mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Secretariado Executivo, ouvido o Conselho Fiscal sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta do Secretariado Executivo e parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o plano de actividades anuais e quinquenais apresentados pelo Secretariado Executivo, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas e plano estratégico, bem como, definir e aprovar linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento da REJUSIDA;
- g) Aprovar a admissão dos membros beneméritos, honorários e ratificar a admissão dos novos membros efectivos;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandato, pelos actos praticados no exercício do cargo;

- i) Deliberar sobre os relatórios de conta e de actividades, orçamento, bem como, a realização das despesas extraordinárias;
- j) Deliberar sobre a dissolução e as extinção da REJUSIDA, bem como sobre o destino do património;
- k) Aprovar os símbolos da REJUSIDA;
- l) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Secretariado Executivo ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- m) Aplicar as penas de suspensão e de expulsão dos membros e ratificar as sanções previstas nos estatutos;
- n) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- o) Deliberar sobre a filiação da REJUSIDA em organismos nacionais, e internacionais.
- p) Deliberar sobre todos os órgãos não incluso no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

#### SECÇÃO II

(Secretariado Executivo)

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Definição)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão de execução e gestão permanente dos programas e planos de actividade da REJUSIDA.

Dois) O Secretariado Executivo é o órgão eleito pela Assembleia Geral e é composto pelo secretário executivo, secretário executivo-adjunto e pelos chefes de departamentos.

#### SECÇÃO III

Das competências do secretário executivo

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Constituem competências do secretário executivo:

- a) Fazer a gestão da REJUSIDA de acordo com as deliberações do Secretariado Executivo;
- b) Administrar e gerir a REJUSIDA, os seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Representar a REJUSIDA dentro e fora do país;
- d) Admitir, demitir, mandar cessar funções e despedir trabalhadores da REJUSIDA;
- e) Assinar a correspondência da REJUSIDA e autorizar a realização das despesas e de pagamentos;
- f) Garantir o correcto funcionamento do Secretariado Executivo;
- g) Prestar todo o tipo de assistência ao Secretariado Executivo e outros órgãos quando solicitado;
- h) Planificar, coordenar e gerir as actividades correntes da REJUSIDA;

- i) Prestar todo o tipo de assistência ao Secretariado Executivo e outros órgãos quando solicitado;
- j) Planificar, coordenar e gerir as actividades correntes da REJUSIDA;
- k) Garantir a elaboração das actas, síntese e relatórios das sessões do Secretariado Executivo;
- l) Prestar contas do exercício do Secretariado Executivo.
- m) Nomear, demitir e exonerar os chefes de departamentos

Dois) Em caso de impedimento, incapacidade ou ausência do Secretário Executivo, as funções serão exercidas pelo Secretário Executivo-Adjunto até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do secretário executivo-adjunto)

Um) O secretário executivo-adjunto substitui o secretário Executivo no seu impedimento.

Dois) As competências específicas do secretário executivo-adjunto serão regulados no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

São competências do Secretariado Executivo:

- a) Planificar, coordenar, administrar e gerir as actividades correntes da REJUSIDA tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Elaborar anualmente e submeter a apreciação pelo Secretariado Executivo o plano anual de actividades e de exercício orçamental bem como os relatórios de actividades e de contas do ano anterior;
- c) Adquirir os bens moveis e imóveis que se tornem necessários ao funcionamento da REJUSIDA e, alienar os que sejam imprescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual;
- e) Executar as políticas, programas, planos de actividades desenhados pelo Secretariado Executivo;
- f) Administrar e gerir os recursos humanos, materiais, património e fundos previstos nos programas quinquenais e anuais segundo

- os princípios de razoabilidade, racionalidade e austeridade;
- g) Exercer outras tarefas por delegação expressa do Secretariado Executivo.

#### SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e Composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão independente de auditoria, controle, jurisdicional e disciplinar da REJUSIDA e é composto pelo presidente, vice-presidente, e relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses da REJUSIDA o exigiam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio e assinado pelos presentes.

Três) A convocação é feita pelo presidente, devendo mencionar o local, data, hora e ordem dos trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Atribuições)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da REJUSIDA;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais deliberações;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de actividades, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os órgãos sociais submeterem em sua apreciação e aprovação;
- d) Emitir parecer sobre os recursos interpostos as sanções disciplinares, deliberações e/ou decisões dos órgãos sociais;
- e) Emitir parecer jurídico sobre quaisquer projectos normativos ou regulamentos, ou sobre proposta de alteração dos estatutos ou regulamentos;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos membros nas reuniões dos órgãos sociais sempre que julgue necessário;
- g) Instruir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas e submeter as decisões a promulgação ou ratificação pela Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se julgue necessário;
- i) O Conselho Fiscal pode solicitar ao Secretariado Executivo

elementos de prova e informação designadamente, documentos contábilísticos e sua escrituração, bem como propor reunião extraordinária dos órgãos sociais para discutir assuntos cuja pertinência se julgue necessário;

- j) Dar a conhecer aos órgãos competentes das ilegalidades e de irregularidade que apurar no funcionamento da REJUSIDA;
- k) Reunir conjuntamente com o Secretariado Executivo a convite deste ou sempre que o julgar necessário;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais e membros sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e depois do mandatos pelos actos praticados no exercício do cargo;
- m) Emitir parecer nos termos dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações sobre os programas, planos e actividades da REJUSIDA.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do presidente)

Compete ao presidente convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e no seu impedimento é substituído pelo vice-presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### (Das receitas)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da REJUSIDA:

- a) A jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu patri-mónio;
- c) As doações, legados e contri-buições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a Rejusida promova para a realização dos seus objectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Constituem causas da dissolução da REJUSIDA:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada, na qual deverá estar presente metade dos membros fundadores, mais três quartos dos demais membros, todos em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O não alcance dos objectivos preconizados;

- c) Inexistência ou desaparecimento o de todos os seus membros;
- d) As demais causas previstas na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Entrada em vigor

O presente estatuto entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e cinco. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

## Conservatória do Registo Comercial de Maputo

### CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada no diário de vinte de Julho de dois e cinco, certifico que, revendo os livros do registo comercial, não se acha matriculada qualquer associação com a denominação REJUSIDA – Rede nacional das Associações Juvenis que Trabalham na Luta contra HIV/SIDA, nem outra por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Esta certidão tem validade de noventa dias.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e cinco. – O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

## Associação dos Desmobilizados da Casa Militar da Presidência da República - ADECAMI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de dois mil e cinco, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação dos Desmobilizados da Casa Militar na Presidência da República designa-se abreviadamente por ADACAMI.

Ela é constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos estatutos e de mais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A ADECAMI é uma pessoa colectiva, apartidária, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A ADECAMI é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral ela poderá criar delegações ou formas de representação em todo território nacional, para melhor desenvolvimento das suas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (duração)

A ADECAMI é criada por um tempo indeterminado, contando-se a partir da data da realização da sua assembleia geral constituinte.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos)

Um) São objectivos da ADECAMI, os seguintes:

- a) Promover um enquadramento digno dos seus membros na sociedade moçambicana;
- b) Unificar os seus membros em torno da luta pelo desenvolvimento nacional;
- c) Promover a cultura de paz, concórdia e estabilidade nacionais;

Dois) São objectivos específicos da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI os seguintes:

- a) Promover projectos para o desenvolvimento socio-económico;
- b) Promover projectos de protecção e segurança de pessoas, bens e património público;
- c) Criar condições para apoiar as iniciativas da caracter económico dos seus membros, individual e colectivamente, sob ponto de vista institucional e de gestão, na contínua procura de melhoramento da vida dos seus associados;
- d) Promover acções que visam a protecção e garantia dos direitos sociais dos seus membros e familiares e a defesa dos seus interesses;
- e) Participar nas acções no âmbito da conjugação do esforço nacional, no combate à pobreza absoluta, às doenças de transmissão sexual.

DTS, à pandemia do HIV-Sida e outros males que afectam negativamente o desenvolvimento nacional;

- f) Promover acções que visam a protecção do meio ambiente.

## CAPÍTULO II

### Dos recursos financeiros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Fundo social)

Constitui fundo social da Associação dos Desmobilizados da casa Militar-ADECAMI:

- a) Jóia dos membros;
- b) Quotas mensais dos membros;
- c) Contribuição voluntária dos membros;
- d) Receitas provenientes de de serviços da associação aos terceiros;
- e) Donativos, subsídios, doações atribuídas à associação;
- f) A jóia e as quotas mensais podem ser pagas por espécie.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI, todo os desmobilizados pelo regimento de protecção da Casa militar junto da Presidência da República e Serviços de segurança dos responsáveis SSRP.

Dois) Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI é constituída por um numero ilimitado de pessoas singulares, sem discriminação de sexo, raça filiação partidária, religião, naturalidade e grau de instrução.

Três ) É condição para ser membro da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI aceitar os presentes estatutos, seu regulamento, Programas e prosseguir os seus objectivos.

#### SECÇÃO II

##### Das categoria dos membros

#### ARTIGO OITAVO

Os membros da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros fundadores)

Os Membros Fundadores são todos aqueles envolvidos no começo, criação e concretização da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI e, inscritos até a data da realização da sua assembleia constituinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI todos os vinculados que, de forma sistemática e contínua, desenvolvem as suas actividades na ADECAMI.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Membros honorários)

A qualidade de Membro Honorário é atribuída a personalidades nacionais e estrangeiras que pela sua acção moral e material tenham contribuído de forma relevante na concretização dos objectivos da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI, sem direitos a voto por deliberação da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Membros beneméritos)

A qualidade de Membro Benemérito é atribuída a pessoas nacionais e estrangeiras que tenham contribuído de modo particular com seus materiais subsídios e serviços para o prestígio, consolidação e concretização dos objectivos da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI, sem direito a voto por deliberação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

##### Da admissão de membros

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão de membros)

Um) São membros da Associação dos Desmobilizados da casa Militar-ADECAMI todos os desmobilizados da Casa Militar e serviços de Segurança dos Responsáveis Provinciais -SSRP que, gozando de bom comportamento manifestem o seu interesse e façam uma declaração de intenção, acompanhando-a da taxa de jóia.

Dois) A admissão de membro de Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI será formalizada pelo Conselho Directivo e informará a Assembleia Geral, para efeitos de ratificação.

Três) Não serão admitidos a membros da ADECAMI indivíduos de comportamento desonroso, provados em juízo, de cometer crime e condenados de penas superiores a dois anos de prisão maior.

Quatro) Os membros admitidos são registados no livro especificamente destinado para o efeito, na qual constará data, o número, a identidade completa, o valor da jóia paga e o valor da quota mensal.

Cinco) O membro admitido assina em lugar apropriado do livro, confirmando a sua adesão legal à ADECAMI.

#### SECÇÃO IV

##### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos dos membros da ADECAMI)

São direitos dos membros da ADECAMI:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADECAMI;
- b) Participar nas actividades e tarefas da Associação;
- c) Participar no escalão e órgão que pertence, na discussão de todos os problemas da vida da Associação, apresentando propostas de solução;
- d) Possuir cartão de Membro da ADECAMI;
- e) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes da condição de membro da associação;
- f) Interpor recursos às instâncias superiores da Associação, sob medidas disciplinares; aplicadas, caso o membro não se conforme;
- g) Conhecer e ser informado da situação económica e as actividades da associação;
- h) Renunciar, querendo, da qualidade de membro da ADECAMI;
- i) No caso de resignação da sua qualidade de membro, ter o direito de levantar a sua jóia;
- j) Os Membros Honorários e Beneméritos gozam de direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando os referidos nas alíneas a) e f) deste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres dos membros da ADECAMI)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da ADECAMI os seguintes:

- a) Respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da Associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que for eleito ou nomeado;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar as quotas;
- f) Zelar pelo património da Associação;
- g) Honrar os compromissos e pagar todos os serviços e bens recebidos através da Associação;

- h) Denunciar acções ou omissões que concorrem para o desprestígio da ADECAMI e seus membros;
- i) Participar em todas as assembleias gerais e noutras reuniões promovidas pela Associação.

#### SECÇÃO V

Da perda da qualidade de membro

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Perda da qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de Membro da ADECAMI nos seguintes casos:

- a) Quando legalmente impedido;
- b) Pela prática de actos contrários aos objectivos da ADECAMI ou que possam afectar gravemente o seu nome e prestígio;
- c) Pela morte;
- d) Pela expulsão.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Infracções disciplinares)

Um) Para os presentes estatutos constituem infracções humana ofensiva ou lesiva aos preceitos estatutos, regulamentos, programas, deliberações da assembleia geral e as demais directivas sociais a que correspondam a uma pena.

Dois) O disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos pertinentes.

Três) A cada infracção disciplinar corresponde uma pena de acordo com a gravidade, podendo ser uma das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública não registada;
- c) Repreensão pública registada;
- d) Repreensão proferida em assembleia;
- e) Suspensão das funções de membro;
- f) Multa;
- g) Despromoção do cargo;
- h) Demissão;
- i) Expulsão.

Quatro) As penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) correspondem a infracção de pequena gravidade. As previstas nas alíneas e), f), e g) são de média gravidade, sendo, por conseguinte, as penas previstas nas alíneas h) e i), infracções de maior gravidade.

Cinco) A aplicação das penas disciplinares é feita depois de tomadas todas as medidas educativas, correctivas e construtivas ao Membro e este não demonstrar receptividade.

Seis) As penas de despromoção do cargo directivo, demissão e expulsão são competência exclusiva da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicações das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo

Conselho Directivo relativamente as penas das alíneas a), b), c), d), e) e f) do número três do artigo décimo oitavo e as restantes alíneas da assembleia geral, nos termos do número seis do artigo décimo oitavo

Dois) Nenhuma pena disciplinar pode ser aplicada sem obedecer aos trâmites processuais legais, sendo a sua decisão tomada pelo Presidente do Conselho Directivo ou pela assembleia geral da ADECAMI.

Três) O procedimento a que se refere no número anterior prescreve o prazo de oito dias a contar da data em que se tomou o conhecimento da prática da infracção pelo Membro, tratando-se de pena de competência do Conselho Directivo e no decurso da reunião da assembleia geral, relativamente penas da sua competência.

Quatro) Da decisão do Presidente do Conselho Directivo cabe recurso à Assembleia Geral e desta cabe recurso ao poder judicial.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Enumeração)

A Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal;

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mandato)

Um) Os Membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco, anos não podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus Membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares do órgão referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até o final do mandato do membro substituído.

##### SECÇÃO II

Das definições

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo, constituído por todos os Membros da Associação dos Desmobilizados da Casa Militar-ADECAMI em pleno gozo dos seus direitos e deveres previstos nestes Estatutos, Regulamento Interno, Programa e deliberações da mesma.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em assembleias gerais são de cumprimento obrigatório, desde que tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral da ADECAMI reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho Directivo ou um quarto dos Membros Fundadores e Efectivos.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros a requererem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso registado e enviado a cada Membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias. Do aviso de convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiver na sala de trabalho a maioria dos Membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto, exceptuando as de modificação e da dissolução que exige uma maioria qualificada de três quarto de votos dos Membros presentes e de todos os membros respectivamente.

Quatro) O membro não poderá votar em matéria em que seja directamente envolvido ou em que tenha interesse exclusivo dentro da assembleia.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.

Seis) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com o estatuto de observador.

Sete) A cada membro nas sessões da assembleia geral corresponde um voto e nunca representar mais de um voto

Oito) Para a assembleia geral constituinte será lavrada uma acta a ser assinada pelo secretário responsável pela elaboração, pelo presidente da mesa e mais um número não inferior a dez Membros presentes.

Nove) Para as actas das restantes assembleias gerais bastarão as assinaturas do secretário, presidente e vice-presidente da mesa, depois de ouvir o Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição da Mesa de Assembleia Geral)**

No seu exercício a assembleia geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência da Mesa da Assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamento interno da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar ou rejeitar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho Directivo e pelo Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer o montante da jóia e das quotas mensais;
- f) Atribuir a categoria de membros honorários e beneméritos;
- g) Apreciar e conhecer recursos interpostos bem como todas as questões submetidas à sua consideração;
- h) Aprovar as medidas disciplinares propostas pelo Conselho Directivo, no que diz respeito às suspensões e expulsões;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar ao património em caso de dissolução da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Assinar as cartas das sessões da Assembleia Geral

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Auxiliar o presidente na condução das sessões de trabalho
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Compete ao secretário da Mesa da assembleia geral:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocráticas necessárias ao melhor funcionamento da assembleia
- b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da assembleia geral.

## SECÇÃO III

## Do conselho directivo

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Directivo é o Órgão executivo nos intervalos entre as duas Sessões da assembleia geral e representa a mesma no plano interno e externo, através do seu Presidente.

Dois) A composição do Conselho Directivo é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Vogais.

Três) Todos os membros do Conselho Directivo são eleitos em assembleia geral. No exercício das suas funções o Conselho Directivo reúne-se em sessões de trabalho, por convocatória do seu Presidente e ou a pedido de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Directivo)**

Um) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o Regulamento interno, Programas e demais deliberações da assembleia geral

Dois) Promover, planificar e dirigir todas as actividades e serviços necessários para a prossecução dos objectivos da ADECAMI.

Três) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o relatório anual de actividades e de contas.

Quatro) Representar a ADECAMI junto de entidades públicas bem como junto do Governo e de demais instituições.

Cinco) Gerir correctamente os fundos e o património da Associação.

Seis) Aprovar os projectos e celebrar os respectivos contratos.

Sete) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas. Propor a assembleia geral a expulsão de qualquer membro, nos termos dos estatutos e regulamentos internos da ADECAMI.

## SECÇÃO IV

## Do conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Definição e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da ADECAMI

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição.

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um Vogal.

Três) Todos os membros do Conselho Fiscal são eleitos em assembleia geral. O Conselho reúne-se sempre que necessário, sob convocação do seu presidente ou outros membros, obedecendo a regras de maioria simples na tomada de decisões.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às sessões do Conselho Directivo sempre que entender ou por solicitação deste órgão, mas terá direito a voto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno da ADECAMI;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões e deliberações da Assembleia Geral.
- c) Examinar a escritura e documentos da Associação sempre que necessário;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho Directivo no exercício das suas funções bem como planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**De eleições símbolo, incompatibilidades alterações dos estatutos e métodos de trabalho**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Eleições)**

Um) As eleições para os órgãos sociais da ADECAMI realizam-se de cinco em cinco anos, através do voto secreto, directo, pessoal e universal.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho Directivo ou pelo menos por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo ser acompanhada da respectiva convocatória para os membros.

Três) A lista deverá ser afixada no local da realização da sessão da assembleia geral e em qualquer parte do território nacional, onde existem as suas sucursais ou delegações, nos termos do artigo terceiro dos presentes Estatutos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Símbolo)

Um) O Símbolo da ADECAMI é o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema constará em regulamento sob aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Incompatibilidades)

Um) O exercício das funções nos órgãos sociais é incompatível com o exercício das funções nos órgãos políticos-partidários.

Dois) É proibida a candidatura dos dirigentes políticos às mesmas funções.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Alterações dos Estatutos)

Um) Os estatutos da ADECAMI só serão alterados em Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes à sala de sessão da assembleia geral.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da ADECAMI em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres.

Três) Qualquer proposta de alteração poderá ser do conhecimento dos membros num período de trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Método de trabalho)

Os métodos de trabalho da ADECAMI assentam-se nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos órgãos
- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos órgão que elege;
- c) Subordinação dos órgãos inferiores aos órgãos de escalão superior;
- d) Discussão democrática de todos os problemas no seio da Associação;
- e) As decisões são tomadas por consenso. Não sendo possível o método a seguir deve ser o de maioria simples de votos dos membros.
- f) Combinação da Direcção colectiva com a responsabilidade individual
- g) A ADECAMI no desempenho das suas funções estabelece uma estreita e privilegiada cooperação com

a Direcção da Casa Militar junto da Presidência da República, considerando esta instituição seu braço onde os seus membros foram forjados profissionalmente.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da ADECAMI será feita em assembleia geral convocada expressamente por o efeito, mediante uma aprovação por unanimidade ou por três quarto dos membros presentes cabendo à assembleia geral decidir sobre o destino a dar aos bens da ADECAMI e dos projectos que estejam em curso.

Dois) A liquidação do património e a execução dos projectos que estejam em curso serão asseguradas por uma comissão liquidatária, criada para o efeito pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Disposições Finais)

Um) A primeira reunião da ADECAMI será a assembleia geral constituinte que caberá, entre outras actividades, eleger os membros dos órgãos sociais da ADECAMI, depois de aprovação dos estatutos.

Dois) Os membros eleitos em assembleia geral constituinte para os órgãos sociais da ADECAM serão automaticamente conduzidos aos cargos respectivos até novas eleições.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Tudo o que não for previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento interno será decidido por consenso dos membros da ADECAMI e, por último, pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.  
– A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

---

### ARVE - Associação dos Residentes da Vila Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, foi autorizada a constituição de uma associação entre os sócios Emídio Torres Ismael, Gafar Ibrahim Jamal, Lídia Nhacale, Sheila, Lucete Benfica, Emílio Manuel Munguambe, Samuel Eduardo Samo Gudo,

Filomeno Eugénio Filimone, Elsa Aurora Escrivão Zunguze, Francisco Simeão Chambule, Catarina Jacob Salite, Maria Teresa Diogo Gumane e Arvind Provinchandra, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da definição, âmbito, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Definição

A Associação dos Residentes da Vila Esperança, abreviadamente designada por “ARVE”, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito

Um) A ARVE é uma agremiação social de âmbito local e representa o interesse legítimo comum dos seus associados e exerce funções de interesse privado, colaborando com organismos do Governo e outras instituições no estudo dos problemas que respeitam à actividade da associação ou que com ela directamente se relacionam.

Dois) A associação desenvolve a sua actividade no plano local, podendo no entanto, filiar-se em qualquer organismo, de carácter nacional ou internacional, e participar em congressos ou manifestações de interesse do seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e duração

Um) A associação tem a sua sede social na localidade de Juba, Posto Administrativo da Matola Rio, província do Maputo, podendo criar e abrir delegações ou outro tipo de representação onde lhe convier, a nível provincial (província do Maputo), mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Um) A associação tem por fim geral a promoção, protecção e desenvolvimento dos interesses dos residentes do Complexo Habitacional “Vila Esperança”.

Dois) A associação tem como objectivos específicos a promoção e prática de todos os actos que possam contribuir para a defesa e preservação dos interesses colectivos dos associados, perante quaisquer entidades

públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, garantindo o gozo dos direitos consignados no Decreto número cinquenta e três barra noventa e nove de oito de Setembro e nomeadamente:

- a) Desenvolver acções com vista a que a quota do condomínio e demais despesas estabelecidas pela Assembleia Geral sejam pagas pontualmente pelos moradores;
- b) Empreender acções tendentes a manter as fracções limpas e livres de odores e fumos, com as instalações eléctricas e de gás em segurança, de acordo com as posturas autárquicas e legislação específica;
- c) Praticar actos que façam cessar as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação das fracções, provoquem danos noutras ou nas partes comuns do condomínio, exigindo a reparação dos prejuízos causados;
- d) Fazer respeitar as regras sobre os níveis máximos de som e respectivos horários a fixar ou estabelecidos na lei;
- e) Garantir que sejam obtidas as licenças administrativas e/ou policiais que se mostrem necessárias a eventos de interesse colectivo dos associados ou moradores a ser realizados, de acordo com as disposições legais sobre a matéria, sendo da exclusiva responsabilidade destes, o pagamento da multa ou coima que possa vir a ser aplicada, em razão da sua eventual violação;
- f) Garantir que o lixo seja depositado e devidamente acondicionado e embalado nos contentores especialmente previstos para o efeito e tomar as medidas higiénicas e sanitárias adequadas para impedir a propagação de doenças, promovendo o cumprimento das normas das autoridades sanitárias em relação às epidemias;
- g) Desenvolver a solidariedade entre os associados e demais moradores da Vila Esperança.

Três) No prosseguimento do seu objecto a ARVE propõe-se, ainda, a:

- a) Representar e defender os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas e privadas;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos associados;
- c) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO QUINTO

###### Membros

Podem inscrever-se como membros fundadores e efectivos da ARVE as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os presentes estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

###### Categorias

Os associados classificam-se em:

- a) Fundadores – as pessoas que tenham colaborado na criação da associação ou que se achem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – as pessoas que venham a ser admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – as pessoas que se comprometam a prestar regularmente ou tenham prestado contributo, quer material, quer financeira, para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários – as pessoas que, embora estranhas à massa associativa, pelo seu trabalho, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades e prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Admissão

Um) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção mediante inscrição do candidato feita em formulário próprio e subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e honorário depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da rejeição de candidatura ou do pedido de readmissão cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor até quinze dias antes da reunião deste órgão.

Quatro) A admissão referida no número um do presente artigo, só se tornará efectiva após a ratificação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITAVO

###### Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros da ARVE:

- a) Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais. O associado

impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro agremiado para esse efeito especialmente designado;

- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem de direito sempre que julgar prejudicados os seus interesses ou da associação;
- d) Receber as devidas remunerações deliberadas pela Assembleia Geral e referentes a trabalhos prestados à associação;
- e) Pedir exoneração dos órgãos sociais para que for eleito;
- f) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da ARVE;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quota;
- c) Realizar com fidelidade, zelo, dedicação e abnegação todas as tarefas que lhe forem atribuídas para prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e abnegação os cargos que lhe forem conferidos;
- e) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhe pedir para realização dos fins estatutários;
- f) Utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.
- h) Participar nas reuniões da associação.

##### ARTIGO NONO

###### Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membro pode ser por:

- a) Renúncia;
- b) Demissão;
- c) Expulsão;
- d) Morte;
- e) Dissolução da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Renúncia

A perda da qualidade de membro da associação por renúncia, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada com aviso de recepção ou por qualquer outro meio idóneo e só produzirá efeitos, decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Demissão**

Qualquer membro, qualquer que seja o seu cargo na associação poderá demitir-se dessa qualidade, devendo para o efeito dirigir um pedido por escrito à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Expulsão**

Um) Perdem a qualidade de membro, por expulsão, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros, os sócios que:

- a) Faltem, por três vezes consecutivas, às reuniões para que tenham sido convocados, sem motivo justificado;
- b) Pratiquem actos que provoquem dano moral ou material à Associação;
- c) Não paguem as suas quotas por um período superior a seis meses, mesmo depois de interpelados pela Direcção;
- d) Não respeitem as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Se sirvam da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) Todas situações previstas neste artigo deverão ser alvo de competente registo.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, tornando-se, então, definitiva.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## SECÇÃO I

## Dos corpos sociais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Corpos sociais**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos completos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais só podem ser reeleitos uma vez.

Três) Sem prejuízo da data em que terminar o mandato, os órgãos deverão permanecer em exercício até à realização da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os novos titulares.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Remuneração**

Os cargos dos órgãos sociais serão remunerados nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

**Da assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Constituição**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e está legalmente apta a deliberar quando se encontrar presente ou representada a maioria de membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das quotas suplementares para esse ano, apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu presidente ou por quem sua vez fizer, a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de associados que represente, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das referentes às alterações dos estatutos que serão tomadas com voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, ou por outro meio fiável, com trinta dias de antecedência.

Cinco) Quando por falta de quorum, as assembleias gerais ordinárias não reunirem à hora marcada, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número de membros.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Votação**

As votações para as eleições dos órgãos da associação são por escrutínio secreto; nos outros casos podem ser por mão levantada, salvo quando a assembleia, a requerimento de qualquer associado, aprove a votação secreta.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Sem prejuízo do que estiver estipulado noutras partes destes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas da administração;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e orçamentos anuais;
- e) Fixar a jóia, a quota mensal e fixar anualmente as quotas suplementares;
- f) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;
- g) Ratificar a admissão de associados efectivos;
- h) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competência dos membros da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice presidente substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos de ausência ou impedimento deste.

Três) Compete ao secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que serão assinadas por ele e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

**Do Conselho de Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e como tal, realiza as acções que concretizam os objectivos da associação, procede à sua administração e gestão financeira e patrimonial. É o órgão que demanda e pode ser demandado em representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for necessário e só pode deliberar validamente se estiver presente mais de metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo Presidente.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos e deliberações tomadas, excepto se tiverem votado contra uns e outros e houverem formulado prontamente o seu protesto para ser presente à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

##### Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, tomando com oportunidade as medidas necessárias à realização dos fins da ARVE;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programa e regulamento interno;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação e administrar zelosamente os seus fundos;
- d) Organizar os serviços da ARVE, elaborar projectos de alteração dos estatutos, programa, regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir membros efectivos e aprovar as candidaturas a membros e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários; propor a atribuição de distinções, louvores ou outros estímulos;
- g) Apresentar à Assembleia Geral os documentos sobre o programa de actividades e orçamento e mapa de quotas suplementares para o ano seguinte;
- h) Prestar contas da sua administração, apresentando o relatório de actividades anual e do balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos;
- j) Negociar, assinar e rescindir contratos com gestores de empreendimentos da Associação;
- k) Informar e dar andamento às reclamações dos associados;
- l) Admitir e dispensar pessoal, fixar-lhe os vencimentos, manter a sua estrita

disciplina e aplicar-lhe as penas disciplinares, em conformidade com a lei vigente e o regulamento interno;

- m) Criar comissões de trabalho;
- n) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção que organismos do Governo, da Administração ou do Município lhe submeta;
- o) Considerar atentamente as queixas apresentadas pelos associados contra quaisquer trabalhadores da associação, impondo, sempre que for justo, sanções disciplinares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Forma de obrigar a associação

Perante terceiros, a associação é obrigada pelas assinaturas do presidente do Conselho de Direcção e ou do secretário-geral, sendo no entanto necessárias duas assinaturas para os movimentos bancários.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é constituído por um presidente um relator e um vogal, sendo este último designado pelo próprio órgão.

Dois) Contrariamente ao estabelecido no número um do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, os membros do Conselho Fiscal são eleitos por três anos.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se de quatro em quatro meses ou quando julgar conveniente, ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário;
- e) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

#### SECÇÃO IV

##### Das receitas da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) Jóia e quotização dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições e subsídios;
- c) Frutos resultantes de administração das suas actividades;
- d) Frutos dos empreendimentos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Património da associação

Integram o património da associação todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO V

##### Da fusão, união e cisão

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Fusão, união e cisão

A associação poderá fundir-se com outras associações locais, associar-se ou dividir-se desde que tal seja aprovado da assembleia geral dos membros.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução

A associação pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos previstos na lei que regula o funcionamento das associações e pelas seguintes causas:

- a) Redução dos seus membros de tal forma que torna impossível a realização dos seus objectivos;
- b) Por falência declarada;
- c) Por decisão judicial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberação oportuna da Assembleia Geral;
- c) Pela legislação vigente aplicável a cada caso.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Boane, dezanove de Junho de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

## **African Marine Surveyors, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que dia onze de Maio de dois mil e sete foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob número 100015803 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Marine Surveyors, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade, sob forma de sociedade por quotas adopta a denominação African Marine Surveyors, Limitada e realizará as suas actividades em conformidade com os presentes estatutos e no quadro das normas pertinentes ao investimento directo estrangeiro associado ao investimento nacional na República de Moçambique.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração do presente contrato.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil duzentos e noventa e três, décimo quinto A, na cidade de Maputo, sem prejuízo de, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a vigilância, inspecção e transporte de carga marítima bem como a prestação de serviços de consultoria no mesmo âmbito mediante a realização das seguintes actividades:

- a) Inspeção e vigilância de carga marítima nos navios e portos;
- b) Avaliação de carga marítima;
- c) Transporte de carga;
- d) Consultoria e assistência técnica no transporte marítimo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias da actividade principal, permitidas pela lei.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras empresas, gerir outras sociedades afins ou com objecto social semelhante ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, prestações suplementares, suprimentos, aumento do capital, cessão, lucros e distri- buição de resultados e amortização de quotas**

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro correspondendo às seguintes quotas:

- a) Uma quota pertencente a John Bernardino Karega Mahemba, no valor de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento;
- b) Uma quota pertencente a Ricardo Daniel, no valor de quatro mil meticais correspondendo a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições fixadas pela assembleia geral.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes aos quais fica reservado o direito de preferência.

Dois) A sociedade assegurará que o acesso ou alienação de quotas, sempre salvaguardados os direitos de preferência dos sócios, seja do conhecimento destes através de uma notificação escrita a todos os sócios dentro dos catorze dias subsequentes à deliberação pertinente, com especificação do tempo de que os sócios poderão exercer o seu direito. Os direitos de preferência na compra, deverão ser exercidos dentro dos trinta dias posteriores ao dia em que o aviso foi anunciado.

Três) Em obediência ao estabelecido na lei, celebrar-se-á uma escritura que mencione as pessoas envolvidas como partes.

Quatro) As quotas serão pagas nos termos que forem fixados pela assembleia geral, sem prejuízo de poderem ser transacionados pelo seu valor nominal.

Cinco) O sócio que deseje alienar a sua quota ou parte dela, deverá notificar o conselho de administração sobre a sua intenção em carta registada que mencionará o nome do cessionário proposto; esta notificação será considerada como constituindo uma oferta aos outros sócios, no sentido especificado em seguida.

Seis) A direcção informará os outros sócios sobre a oferta por carta registada, dentro de oito dias após a recepção da oferta.

Sete) Durante catorze dias após terem sido enviadas as cartas, devidamente registadas como exigido no parágrafo anterior, cada um dos sócios terá direito de responder à oferta através de uma carta registada endereçada a direcção manifestando ou não o seu interesse na cessão

Oito) Se os sócios em conjunto ou parte deles manifestarem o interesse de comprar a quota, proceder-se-á a divisão, em conformidade com as participações sociais dos sócios concorrentes.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Morte ou interdição de sócios**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composta por todos os seus sócios.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das outras contribuições que a lei lhe confere, as seguintes:

- a) Aquisição e venda de bens móveis e imóveis, pertencentes a sociedade;
- b) Participação no capital social de outras sociedades ou outra forma de associação, bem como a fusão ou incorporação;
- c) Determinação da aplicação dos resultados;
- d) Designação dos administradores e fixação da sua remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário, com a clara indicação da agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telegrama, telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberação da assembleia geral**

Um) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) A assembleia geral só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, desde que o comunique, por escrito, à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e gerência**

Um) A administração e representação da sociedade pertence a uma direcção composta por parte dos sócios, podendo integrar pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos membros da direcção da sociedade exercer nos termos da lei os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Quando o desenvolvimento o justificar poderá ser constituído um conselho de administração que supervisionará a actividade da direcção.

Quatro) A assembleia geral dos sócios decidirá sobre o número de directores.

Cinco) A assembleia geral designará o director geral que terá, em qualquer altura, o poder de suspender qualquer dos restantes directores.

Seis) No caso de suspensão de um director, se após três meses não for tomada nenhuma resolução pela assembleia geral, sobre o seu despedimento, a suspensão terminará.

Sete) Será concedida ao director em causa, a oportunidade de prestar esclarecimentos na sessão em que a sua suspensão ou exoneração seja discutida podendo ter um assistente que o apoie.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Poderes dos directores**

Um) Carecem de aprovação da assembleia geral de sócios as decisões que consistam em:

- a) Alugar, abandonar, adquirir, transferir ou hipotecar uma propriedade da empresa;
- b) Transferir ou hipotecar dívidas;
- c) Criar e encerrar delegações e ou sucursais, de modo a expandir os negócios da sociedade;
- d) Participar, aceitar ou renunciar a gestão de negócios de outras empresas;
- e) Exercer o direito de voto relacionado com as acções e as participações da sociedade noutras sociedades ou empresas;
- f) Fazer, terminar ou alterar quaisquer acordos de cooperação ou de reserva;
- g) Adquirir, hipotecar e transferir os direitos relacionados com a propriedade intelectual que inclui garantir e adquirir licenças e sublicenças;
- h) Fornecer valores em dinheiro sob empréstimo e contrair empréstimos de dinheiro, com excepção de lançamento de dinheiros, na conta corrente do banqueiro da sociedade;
- i) Adquirir fundos para negócios imóveis até um montante que exceda o valor máximo por transacção, como determinado pela assembleia geral.

Dois) A direcção deve agir de acordo com as deliberações e orientações da assembleia geral, no concernente tanto as linhas gerais das políticas financeiras, sociais e económicas, como a gestão pessoal dentro da sociedade.

Três) A direcção da sociedade, bem como cada um dos directores poderão representar sociedade.

Quatro) Se um director tiver um interesse que entre em conflito com o da empresa, a direcção poderá designar outro director para o mesmo efeito.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do director-geral;
- b) Com a assinatura conjunta do director-geral e do director da área financeira ou a assinatura deste com a do outro director, quando se trata de matérias financeiras;
- c) Assinatura de mandatário com os poderes bastantes;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço de contas e distribuição de lucros**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

Quatro) Fica proibida a não distribuição de dividendos por dois exercícios consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Fiscalização**

A fiscalização interna das contas da sociedade poderá ser confiada a uma empresa especializada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, e na dissolução por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais como deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Normas subsidiárias**

Em tudo quanto fique omissa, a sociedade regular-se-á nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

**Organizações Matsombe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Maio de dois mil e sete da sociedade Organizações Matsombe, Limitada, matriculada sob o número doze setecentos e quinze a folhas, oitenta e um do livro C traço trinta, realizou-se o aumento do capital em mais dez mil meticais, passando a ser de vinte mil meticais, em consequência alteram o artigo terceiro do pacto o qual passa a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido em oito quotas do modo seguinte:

- a) Laura Jossias Macuácuá, seis mil e oitocentos meticais, correspondentes a trinta e quatro por cento do capital;

- b) Quessania Jeremias Matsombe, dois mil e duzentos meticais, correspondente a onze por cento do capital;
- c) Salmína Jeremias Matsombe, três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital;
- d) Roberto Maninjane Matsombe, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- e) Alexandre Paulino Matsombe, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- f) Lélío Antónío Matsombe, mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento do capital;
- g) Tânia Marisa Quessania Matsombe, mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

Ficou ainda deliberado que todos os sócios deverão realizar, em dinheiro ou em bens, a parte que lhes cabe no novo capital social.

Não havendo mais nada a tratar, a cessão foi encerrada pelas dezasseis horas

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## DDB Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção

### CAPÍTULO I

#### Forma, denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de DDB Moçambique, SA.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Coop, Rua B, número cento e vinte e um, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro

do território nacional e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, e o seu agenciamento;
- b) Serviços de publicidade e promoção;
- c) Brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- e) Representação de marcas e *franchising*;
- f) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- g) Serviços de protocolo e acompanhamento;
- h) Serviços de *catering*;
- i) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos "*Merchandising*";
- j) Promoção de actividades turísticas, nomeadamente, realização de safaris, excursões, campos, caça e locais de diversão como bares, complexos e restaurantes;
- l) Prestação de serviços ao Estado moçambicano em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- m) Promoção e produção artística, baseada na tradição moçambicana e sua divulgação dentro e fora do país;
- n) A protecção dos artistas;
- o) A produção de música, dança, teatro e artes visuais;
- p) A organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros;
- q) A gravação e emissão de discos e cassetes áudio e vídeo, e brochuras;
- r) A venda de produtos artísticos e o seu respectivo agenciamento;
- s) Agenciamento de artistas nacionais e estrangeiros;
- t) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- u) Gestão de lojas de retalho;
- v) Exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens;
- w) Outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja diferente do seu.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja idêntico ao seu.

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por quatrocentas acções, com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais cada.

Dois) As acções são nominativas e ao portador, distribuídas da seguinte forma:

- a) Trezentas e uma acções nominativas;
- e
- b) Noventa e nove acções ao portador.

Três) As acções nominativas encontram-se divididas em acções nominativas do tipo A e acções nominativas do tipo B, distribuídas da seguinte forma:

- a) Duzentas e uma acções nominativas do tipo A; e
- b) Cem acções nominativas do tipo B.

Três) As acções, nominativas ou ao portador, serão representadas em títulos de um, cinco, cinquenta e cem acções, conforme deliberado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções, caso as acções da sociedade venham a ser cotadas na bolsa de valores, e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações no capital social, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias correspondentes a dez por cento do seu capital social e pode ainda realizar as operações relativas às mesmas, dentro dos limites permitidos por lei.

Dois) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Quatro) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, através da incorporação de reservas ou resultados, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento das acções com direito a voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado, pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, sendo lhes atribuída uma participação, nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de preferência na subscrição do aumento, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada, não devendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções nominativas e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções nominativas do tipo B está sujeita ao consentimento da sociedade conferido pelos sócios reunidos em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Os titulares de acções nominativas do tipo A gozam do direito de preferência na transmissão de acções nominativas do tipo B, na proporção das acções do tipo A que detiverem, caso o direito de preferência seja exercido por mais de um accionista.

Três) Qualquer titular de acções nominativas do tipo B que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar essa intenção ao presidente do conselho de administração, por carta registada, a qual deverá especificar os elementos da transacção proposta, identificando nomeadamente o preço, as condições de pagamento e o pretendo adquirente, juntando cópia da proposta de compra em causa.

Quatro) No prazo de oito dias a contar da recepção da notificação referida em 3 antecedente, o presidente do conselho de administração convocará os sócios a reunirem-se em assembleia geral para efeitos da sociedade consentir ou recusar a transmissão proposta.

Cinco) No caso de a sociedade prestar o consentimento à transmissão das acções do tipo B, os titulares das acções do tipo A terão quinze dias para exercer o direito de preferência.

Seis) No caso de um ou mais titulares de acções do tipo A exercerem o direito de preferência, o presidente do conselho de administração deverá informar por escrito o transmissário das acções do tipo B. A transmissão de acções do tipo B deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao transmissário.

Sete) No caso de nenhum titular de acções do tipo A exercer o direito de preferência, o presidente do conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmissário das acções do tipo B, que terá então o direito de transmitir as suas acções do tipo B nos precisos termos e condições indicados ao abrigo do número três antecedente.

Oito) Se a sociedade recusar o consentimento na transmissão de acções do tipo B, o transmissário terá o direito de se exonerar da sociedade, devendo as respectivas acções ser por esta amortizadas ou adquiridas, conforme for deliberado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) As acções do tipo B não poderão ser oneradas ou sobre elas serem constituídos encargos sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o titular das acções do tipo B que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, indicando os termos e condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de oito dias após a recepção da carta referida no número anterior, convocará a assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, a sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou onerado ou constituído encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; e
- O accionista não tiver cumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será determinada em conformidade com o disposto na lei aplicável ou, em caso de omissão, essa contrapartida será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exclusão de accionista)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, um accionista poderá ser excluído da sociedade na sequência de deliberação unânime dos sócios:

- Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência ou quando for destituído da administração com fundamento em justa causa que consista em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- Em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio;
- Em caso de condenação por prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão superior a três anos; e
- Em caso de recusa de transmissão das suas acções na sequência de ter proposto a sua transmissão, da sociedade ter consentido essa transmissão e de um ou mais sócios terem exercido o direito de preferência.

Dois) A deliberação da assembleia geral que determinar a exclusão de um accionista deverá determinar a forma de amortização dessas acções, sem prejuízo dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas acções, no montante máximo de quinhentos mil meticais.

Dois) Os accionistas poderão realizar suprimentos à sociedade caso os respectivos termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes a esse exercício, sobre a aplicação de resultados e para eleger os administradores, fiscal único e membros da mesa da assembleia geral para o quadriénio seguinte, se aplicável.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por um administrador, pelo fiscal único, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal local de grande tiragem, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por mandatos de quatro anos, renováveis, na sequência de deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

Cinco) Os sócios poderão ser representados por pessoas estranhas à sociedade, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao presidente da mesa.

Seis) Os administradores e o fiscal único da sociedade deverão comparecer à reunião ordinária da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral, na primeira convocação, só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Oito) O presidente da mesa de assembleia geral deverá autorizar a participação na reunião da assembleia geral os accionistas que sejam

titulares de acções ao portador, que para o efeito, as tenham depositado em qualquer instituição de crédito até oito dias antes da data da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente sobre:

- a) Aprovação do balanço e relatório da administração e deliberação sobre a aplicação de resultados;
- b) Eleição dos administradores, do presidente do conselho de administração, do fiscal único e dos membros da mesa da assembleia geral;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a sua fusão, cisão, transformação ou dissolução;
- d) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Amortização de acções;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Consentimento à transmissão de acções nominativas do tipo B; e
- i) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

## SECÇÃO II

## Conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por um número ímpar de três a sete administradores, entre os quais um exercerá as funções de presidente e sendo-lhe atribuído o voto de qualidade.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o conselho de administração e a duração dos respectivos mandatos será definido pela assembleia geral.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de quatro anos, até que estes renunciem ou que a assembleia geral delibere destitui-los.

Quatro) Os administradores serão remunerados ou não consoante vier a ser deliberado pela assembleia geral e estão dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade.
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;
- e) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- f) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- g) Negociar e outorgar os contratos destinados à prossecução do objecto social;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- i) Prestar caução e garantias nos termos e dentro dos limites da lei;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

Três) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura do presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, pela assinatura conjunta dos dois administradores.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estejam presentes o presidente e um dos administradores estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, a mesma deverá ser cancelada.

Dois) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples, exercendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) Será lavrada uma acta de cada reunião, que incluirá a ordem de trabalhos, descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, posteriormente, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

## SECÇÃO III

## Fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fiscal único)**

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

## CAPÍTULO IV

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de um accionista desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem

restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a título de reserva legal, a percentagem não inferior a vinte por cento do capital social, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e sete. –  
A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Odysea Divers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e oitavo verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto do conservador, com funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Benjamen John Gary Thompson, que outorga por si e em representação do Stuart James Thompson e Vitória Anne Page, vendem as suas quotas a novos sócios, Denis Xavier Marie Dujardin e Sabrina Sue Rocco, que a referida venda é feita pelo seu valor nominal com todos os direitos e obrigações, assim alteram o artigo quinto que rege a dita sociedade para nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a setenta por cento do capital social, equivalente a sete mil meticais, pertencentes, ao sócio Denis Xavier Marie Dujardin;

- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital no valor de três mil meticais, pertencente à sócia Sabrina Sue Rocco.

Que em tudo o mais não por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, trinta e um de Maio de dois mil e sete. – O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Loco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e cinquenta e cinco a cento e sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Louis Jacobus Schoeman e Adriaan Louis Piter Schoeman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Loco, Limitada com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Loco, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) Desenvolvimento de turismo, agricultura, comércio, indústria, construção civil, mineração e serviços.

Dois) Prestação de serviços de consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudo de viabilidade, desenvolvimento de negócios e *marketing* no sector de turismo e outros sectores relacionados.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Quatro) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Cinco) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Seis) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infraestruturas turísticas.

Sete) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro avaliado em dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Primeira quota de cinco mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Jacobus Schoeman de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 450898787, emitido na África do Sul;
- b) Segunda quota também de cinco mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriaan Louis Pieter Schoeman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número 423317914, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africana.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral, estando os gerentes desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A gerência poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Divisão de quotas

Não é permitida a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência. Obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os outros membros da sociedade sendo estes com o dever e direito de comprar a percentagem do falecido junto aos verdadeiros herdeiros do sócio perecido ou interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização da sociedade

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço de contas

Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Mesch Architectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e oitenta e sete a duzentas e noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios transferem a sede da cidade da Beira para a Avenida Kimll Sung, número quatrocentos e vinte e três, nesta cidade de Maputo.

Que o sócio Mark Mairing, divide a sua quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; em três novas quotas sendo uma no valor de quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula dois por cento do capital social, que reserva para si, uma de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, correspondente a dez por cento que cede a favor da senhora Rita Ribeiro, e outra de quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula dois por cento do capital social, que cede a favor de William Malcolm, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios aumentam o capital social de dez mil meticais para cinquenta mil meticais da nova família, sendo o valor de aumento de quarenta mil meticais da nova família, que já deu entrada na caixa social por eles os sócios na seguinte proporção:

- a) O sócio Mark Mairing, com dezassete mil meticais;
- b) O sócio William Malcolm, com dezassete mil meticais.

Que em consequência da transferência da sede, divisão e cessão de quotas aqui referida, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mesch Architectos, Limitada, sua sede na Avenida Kimll Sung, número quatrocentos e vinte e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Meiring;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio William Malcolm;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Ribeiro;
- d) Uma quota no valor de quinhentos de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Roberto Parafino Cachaço.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Montanhana Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversos número seiscentos e dezanove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Francisco Caetano José Madeira, divide a quota que possui na sociedade, no valor de sete milhões e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si e outra de quatro milhões e quinhentos mil de meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Marius Burnett Steyl, que desta forma entra para a sociedade como novo sócio.

O sócio Diogo Caetano José Madeira divide a quota que possui na sociedade, no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma de um milhão de meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, que reserva para si e outra de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que cede ao senhor Michiel Christoffel Delpport, que desta forma entra na sociedade como novo sócio.

O sócio Martius Burnett Steyl divide a quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social em duas quotas desiguais, sendo uma de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que reserva para si e a outra de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente quinze por cento do capital social, que cede ao consócio Michiel Christoffel Delpport.

O sócio Michiel Christoffel Delpport unifica as quotas ora recebidas em uma única quota de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em consequência das cessões de quotas aqui verificadas, é alterado o artigo quarto do pacto social o qual é dado a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e se encontra distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento capital social, pertencente ao sócio Francisco Caetano José Madeira;
- b) Outra quota no valor de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michiel Christoffel Delpport;
- c) Uma quota no valor de três milhões de meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Burnett Steyl;
- d) E uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Caetano José Madeira.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e seis. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Maputo Wealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, o sócio Gong Jianli, divide a sua quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que reserva para si e outra de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que cede a favor de Lu Junliang, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário que por isso lhe confere plena quitação.

Pelo terceiro foi dito, que para si aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, aqui verificada e por esta mesma escritura e de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Gong Jianli;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscritas pelo sócio Gong Rusheng;
- c) Uma de quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Lu Junliang.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Auto Gémeos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada os senhores Ikechukwu Nsofor e Ikechukwu Raymond Ifionu, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Gémeos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de trinta mil meticais da nova família, dividido em duas quotas iguais no valor de quinze mil meticais da nova família cada uma, subscrita pelos sócios Ikechukwu Nsofor e Ikechukwu Raymond Ifionu.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Rachana Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e sessenta e quatro a folhas duzentas e setenta e duas do livro número duzentos e sete traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Miguel Nhaca Guebuza, Roberto Joaquim Dai e Manoj Kumar Vasudev Sompura uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rachana Holdings, Limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rachana Holdings, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- b) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- c) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhes sejam confiados por terceiros;
- d) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- f) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- g) Importação e exportação;
- h) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou

outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil e duzentos dólares americanos, correspondente a trinta e dois mil e quatrocentos meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Miguel Nhaca Guebuza, com quatrocentos dólares americanos, equivalente a dez mil e oitocentos meticais;
- b) Roberto Joaquim Dai, com quatrocentos dólares americanos, equivalente a dez mil e oitocentos meticais;
- c) Manoj Kumar Vasudev Sompura, com quatrocentos dólares americanos, equivalente a dez mil e oitocentos meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Manoj Kumar Vasudev Sompura que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Aurélio Sobreiro (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e oito a trinta e quatro do livro seiscentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, o senhor Gonçalo Nuno Rodrigues Ribeiro, na qualidade de procurador e em representação

da Aurélio Sobreiro (Moçambique), Limitada, procedeu à alteração parcial dos estatutos da Sociedade Aurélio Sobreiro (Moçambique), Limitada, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta mil Meticais, o qual corresponde à soma de três quotas com a seguinte distribuição:

- a) Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A., titular de uma quota, com o valor nominal de quinhentos e setenta e um mil e duzentos meticais, representativa de, aproximadamente, oitenta e três virgula trinta e três por cento do capital;
- b) João Mário Salomão, titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil, cento e vinte meticais, representativa de, aproximadamente, oito virgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Maurício Pinto Sobreiro, titular de uma quota com valor nominal de cinquenta e nove mil, cento e vinte meticais, representativa de, aproximadamente, de oito virgula trinta e três por cento do capital social.

(...)

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade é composta por um conselho de administração, composto pelos seguintes administradores, com dispensa de caução: Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A., representada por Germano Pinto Sobreiro; José Cândido Arantes Pinto Sobreiro; Gonçalo Nuno Rodrigues Ribeiro; e José Carlos Baptista Martins.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

---

### **Flamingo Bay, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada a folhas dezassete verso a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas da sociedade Flamingo Bay, entre David Nimmo Law, que outorga por si e em representação das empresas Fortunatura B.V. e Barra Lodge, Limitada, Louis Johannes Kruger, naturais e residentes na África do Sul.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Flamingo Bay, Limitada, com sede na ponta da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de onze de Junho de dois mil e dois mil e dois lavrada a folhas doze verso e seguintes do livro de notas número cento cinquenta e oito desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Fortunatura B.V., cede a sua quota a Barra Lodge, Limitada, com treze por cento do capital e os restantes cinquenta por cento para o novo sócio Louis Johannes Kruger, passando a constituir-se pela seguinte distribuição social:

- a) Barra Lodge, Limitada, com cinquenta por cento do capital;
- b) Louis Johannes Kruger, com cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se a versão dos estatutos originais da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Auto Raly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, passando a exercer também a seguinte actividade:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- e) Aluguer de viaturas com ou sem condutor e serviços de táxi.

Que em tudo não alterado pela mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

### **Companhia da Zambézia, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e sete,

lavrada de folhas dezasseis a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e sete do Cartório Notarial Privativo do Ministério, a cargo de Isaías Simão Sitói, licenciado em Direito e notário do referido Ministério das Finanças, foi dissolvida a sociedade denominada Companhia da Zambézia, S.A.R.L., para todos os efeitos legais a partir de doze de Junho de dois mil e sete.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. – O Escrivão, *Sebastião Manuel João*.

## Intelcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, e que por consequência são assim alteradas as redacções dos artigos segundo, quarto e oitavo do pacto social, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e seiscentos e sessenta e seis, cidade de Maputo.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de cinco mil meticais da nova família, cada e pertencentes aos sócios Adelino Costa Alberto e Alberto Cláudio Maira, respectivamente

### ARTIGO OITAVO

A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes com ou sem despesa de prestar caução.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Sociedade de Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada (SFBS-LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número setecentos e quarenta e quatro, a folhas cento e oitenta e duas verso, do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SFBS, LDA- Sociedade de Fornecimento de Bens e Serviço, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios, Albino Jaime Dimande, casado, natural de Manhiça, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110534297T, emitido em Maputo, António João Serafim Rasse, casado, natural de Montepuez, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade número 020014995G, emitido em Nampula, Letícia Talita Bernardino, solteira, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número, 110285285D, emitido em Maputo, residente em Nampula, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, dureza e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza da sociedade

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada (SFBS, Limitada), e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e delegações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens e prestação de serviços, entre outras actividades:

- Agenciamento, *procurement*, licitação, pesquisa, mediação e intermediação comercial de projectos de investimento;
- Projectos de consultoria, desenho e execução de empreitadas de obras públicas;
- Transporte de mercadorias;
- Participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer, directamente ou associada com outrem, nos termos da lei, outras actividades comerciais ou ainda participar no capital de outras empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a Albino Jaime Dimande;
- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a António João Serafim Rasse;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Letícia Talita Bernardino.

##### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital social

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

### CAPÍTULO III

#### Da cedência e amortização das quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre os sócios e/ou a favor

de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, poderá este ser exercido pelos sócios individualmente.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) No caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contra data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros, sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo oitavo destes estatutos;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor comercial das quotas, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio 'a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade de Fornecimento de Bens e Serviços, Limitada, são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão regente supremo da sociedade e é constituído pelos sócios detentores de quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes.

Três) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária duas vezes por ano e, em sessão extraordinária, sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, desde que seja requerida pelo director-geral, ou pela maioria dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo administrador e presidida pelo presidente da mesa de assembleia geral, eleito pela mesma.

Cinco) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovar a alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, quando necessário;
- b) Aprovar ou rejeitar amortização de quotas, a subscrição ou aquisição, alienação e oneração de participação noutras sociedades;
- c) Designar e destituir os membros do conselho de gestão e o respectivo presidente;
- d) Apreciar, aprovar, rejeitar ou modificar o relatório de balanço e contas de exercício da sociedade;
- e) Apreciar, modificar e aprovar os planos de gestão de tesouraria da sociedade;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ou que sejam submetidos, 'a sua apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada, salvo deliberação em contrário, pelos sócios Albino Jaime Dimande e António João Serafim Rasse.

Dois) Os administradores da sociedade são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para que a sociedade fique, validamente, obrigada nos seus actos, contratos e documentos, é bastante:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos relativos a contratos;
- b) Pela assinatura única de um dos administradores, para actos e documentos de mero expediente;
- c) Pelas assinaturas conjuntas dos administradores para actos relativos a movimentos financeiros.

Parágrafo único. Em nenhum caso o administrador deve obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos que digam respeito a negócios estranhos 'a sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício social e aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos 'a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Nampula, seis de Junho de dois mil e sete. – O Conservador, *Ilegível*.

## Moz Man, Limitada

No dia vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim, João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Carlos Dini Sousa, solteiro, moior, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número 060143120Y, emitido em vinte e um de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que intervém neste acto em seu nome e em representação do seu co-sócio Barry Sean Meikle, casado, natural do natural do Zimbabwe, onde reside, como verifiquei da procuração outorgada no dia vinte e dois de Março de dois e sete, na Conservatória dos Registos de Notariado do Chimoio, que arquivou.

*Segundo.* Walid El Mondalek, casdo com Elpiniki Stylianou, sob regime de comunhão geral de bens, natural Mjadel de nacionalidade libanesa, acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte número RL0612765, emitido dezanove de Janeiro de dois mil e seis, pela Direcção Geral de Migração do Líbano.

*Terceiro.* Faizal Aly Gadit, divorciado natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, acidentalmente na cidade da Beira. Portador do Passaporte número R451925, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e cinco, pela Embaixada Portuguesa na África do Sul.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos e a suficiência dos poderes qualidade de intervenção do primeiro outorgante pela apresentação da mencionada procuração.

E pelo Primeiro outorgante foi dito que, ele e o seu representado, são sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Moz Man, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, que entre si constituíram por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e quatro, lavrada a folhas cento e trinta e duas, no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social de dez mil meticais, no qual o seu representado possui uma quota de sete mil meticais e ele, primeiro outorgante, uma quota de mil quinhentos meticais, ambos subscritas e integralmente realizadas em dinheiro, livres de quaisquer encargos.

Que pela presente escritura e, no uso procuração supra mencionada, divide a quota do seu representado em duas, sendo uma quota de seis mil setecentos meticais que cede ao segundo outorgante e outra quota de trezentos meticais que cede ao terceiro outorgantes, pelo preços dos valores nominais, que já recebeu e de que dá quitação.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão e quitação do preço nos termos exarados.

Ainda foi dito pelo primeiro outorgante que, para inteira validade deste acto presta o seu consentimento.

Outrossim, disseram os outorgantes que elevam, por esta mesma escritura, o capital social para vinte e cinco mil meticais, sendo a importância do aumento de quinze mil meticais, subscrito em dinheiro pelo primeiro outorgante no valor de dois mil duzentos e cinquenta meticais, pelo segundo outorgante no valor de dez mil e cinquenta meticais, pelo terceiro no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, faltando o sócio Januário Rocheque por subscrever e realizar o aumento de dois mil duzentos e cinquenta meticais.

Que, ainda, pela presente escritura todos os outorgantes substituem a redacção do corpo do artigo sexto, décimo primeiro, décimo terceiro número dois e revogam o artigo décimo quarto, ficando aqueles redigidos do seguinte modo:

### ARTIGO SEXTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Walid El Mondalek;
- b) Duas quotas do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Carlos Dini Sousa e Januário Rocheque;
- c) Uma quota do valor do valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Aly Gadit.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Walid El Moondalek, que desde já nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada todos os actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente poderá delegar todo ou em parte os seus poderes de gerência num ou mais sócios mediante procuração, ficando dependente do consentimento dos demais sócios se tal delegação de poderes for a uma pessoa estranha à sociedade.

Três) O gerente poderá delegar todo ou em parte os seus poderes de gerência num ou mais sócios mediante procuração, ficando dependente do consentimento dos demais sócios se tal delegação de poderes for a uma pessoa estranha à sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva de legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas na proporção de vinte e cinco por cento para cada um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Revogado

Assim o disseram e outorgaram

Instruem esta escritura:

- a) Uma procuração;
- b) Uma certidão comercial da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio de dezanove de Abril de dois mil e sete.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes, com advertência especial de ser requerido o registro do presente acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar da celebração da presente escritura e da eventual anulabilidade deste acto por falta de consentimento do sócio Januário Rocheque e, por o segundo outorgante não compreender a língua portuguesa ser libanês, interveio como intérprete de sua escolha o terceiro outorgante, o qual sob compromisso de honra lhe transmitiu o conteúdo deste acto.

(Assinados), *Ilegível.* – O Notário, *Ilegível.*

## Conservatória dos Registos de Chimoio

### Certidão

Certifico que, a folhas cento sessenta e quatro do livro C traço quatro sob o número oitocentos e vinte e três, se acha matriculada na conservatória, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Man, Limitada, com nesta cidade de Chimoio, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

A sociedade tem por objectivo social o desenvolvimento de actividade de prestação

de serviços e outrem nomeadamente o recrutamento da mão-de-obra nacional ou estrangeira, para o consumo interno podendo, sempre que necessário, intervir recrutamento da mão de obra nacional para o estrangeiro e vice-versa.

A sociedade poderá e cessar os seus clientes em assuntos atinentes a conflitos laborais emergentes.

A sociedade poderá exercer outras actividades interligadas com a capacitação da mão-de-obra recrutar.

Mais certifico, que o capital social subscrito integralmente e realizado é dinheiro é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas, uma quota de valor nominal de sete milhões de meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Barry Sean Meikle e as outras de valores nominais de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital, pertencentes aos sócios Carlos Dini Sousa e Januário Roque, respectivamente, cujo o pacto social está inscrito provisoriamente sob o número mil quatrocentos e vinte e oito a folhas oitenta verso e um a oitenta e um verso do livro traço seis.

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso, sem prejuízo porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberadas.

Finalmente certifico que a administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de todos os sócios que desde já nomeados sócios gerentes, competindo a estes praticar todo os actos necessários ou convenientes para realização do objecto da sociedade.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Os gerentes poderão delegar ou parte dos seus poderes de gerência e pessoas estranhas à sociedade desde que outoguem a respectiva procuração e esse respeito com todos os possíveis limites de competências.

Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente em letras de favor fianças e abonações.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme os originais.

Conservatória dos Registos de Chimoio, dezanove de Abril de dois mil e sete. – O Conservatória Substituto, *Ilegível*.

---

## Moz Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, exarada a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas deste cartório

notarial, foram admitidos como novos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Moz Man, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, pela divisão da quota do sócio Barry Sean Meikle e cedida aos novos sócios Walid El Mondalek e Faizal Aly Gadit e em consequência do que ficaram sendo os únicos sócios da sobredita sociedade os senhores Carlos Dini Sousa, Januário Rocheque e os referidos Walida El Mondalek e Feizal Aly Gadit.

Que pela mesma escritura foi aumentado o capital social da sociedade, que era de dez mil meticais para vinte e cinco mil meticais, aumento que foi subscrito e inteiramente realizado a dinheiro, por todos os sócios, da maneira seguinte: dois mil duzentos e cinquenta meticais pelo sócio Carlos Dini Sousa e Januário Rocheque, dez mil e cinquenta meticais pelo sócio Walid El Mondalek e quatrocentos e cinquenta meticais pelo sócio Feizal Aly Gadit.

Que, outrossim, pela mesma escritura, foi alterado parcialmente o pacto social, passando os artigos sexto, décimo primeiro décimo terceiro, número dois a ter a seguinte nova redacção e revogado o artigo décimo quarto:

### ARTIGO SEXTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Walid El Mondalek;
- Duas quotas do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Dini e Januário Rocheque;
- Uma quota do valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao Faizal Aly Gadit.

---

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Walid El Mondalek, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente poderá delegar todo ou em parte os seus poderes de gerência num ou mais

sócios mediante procuração, ficando dependente do consentimento dos demais sócios se tal delegação de poderes for pessoa estranha à sociedade.

---

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos na proporção de vinte e cinco por cento para cada um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Revogado.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Xai-Xai Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de oito de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade no qual é detentor o senhor Miguel João Mondlane, casado, comerciante com domicílio na cidade de Maputo, a qual se rege pelo contrato seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xai-Xai Distribuidora, Limitada, adiante designada abreviadamente Xai-Xai Distribuidora, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de materiais de construção, géneros alimentícios, bebidas e artigos para fumadores;
- b) Desenvolvimento de actividades agro-pecuárias;
- c) Venda de combustíveis, lubrificantes e acessórios auto.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio unipessoal Miguel João Mondlhane.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;

b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento da assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## Secção I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Reunião)**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo tricentésimo trigésimo do Código Comercial.

Dois) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Miguel João Mondlhane, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Maio de dois mil e sete. – A Ajudante, *Ilegível*.

## O Galo de Barcelos - Comércio, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e oito do livro de escrituras avulsas número um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre António Silva Gonçalves; Fernando António da Silva Miranda e José Luís Carneiro Macedo Pinto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação O Galo de Barcelos – Comércio, Importação e Exportação, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

O Galo de Barcelos-Comércio, Importação e Exportação, Limitada tem como objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em dinheiro, é de cento e vinte e seis mil meticais, repartido em três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) António Silva Gonçalves, quarenta e dois mil meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e três por cento;
- b) Fernando António Silva Miranda, quarenta e dois mil meticais, correspondentes a trinta e três, vírgula trinta e três por cento;
- c) José Luís Carneiro de Macedo Pinto, quarenta e dois mil meticais, correspondentes a trinta e três, vírgula trinta e três por cento.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação**

## ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são remuneradas e ficam a cargo do sócio José Luís Carneiro de Macedo Pinto, ficando desde já nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Dois) Em ampliação dos poderes normais de gerência, o gerente poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar

de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

Os sócios António Silva Gonçalves, Fernando António Silva Miranda e José Luís Carneiro Macedo Pinto podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Qualquer deliberação tendo em vista alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável dos sócios António Silva Gonçalves, Fernando António Silva Miranda e José Luís Carneiro Macedo Pinto.

## ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Março de dois mil e sete. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de construção civil, agenciamento e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Joaquina Chitiba Mendes Petrou.
- b) Uma quota no valor nominal, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração, da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios, sendo

**Flora Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória sob o número 100018160 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flora Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e Sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Flora Construções, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

desde já nomeados gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios acima mencionados;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- c) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas de exercício, assim como para tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Chipset Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento

e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Abdul Carimo Cassamo Ismael e Ayad Ferreira Carimo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Chipset Informática, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chipset Informática, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A tecnologia de informatica;
- b) A importação de computadores, material de papelaria, livraria, máquinas e equipamento de escritório, venda de sobressalentes, acessórios e consumíveis afins;
- c) Assistência técnica de computadores;
- d) Instalação e assistência de redes locais para computadores;
- e) Criação de paginas WEB;
- f) Venda de telemóveis e seus acessórios;
- g) Reparação de telemóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenham um objecto diferente, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos comerciais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade desde que se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes de valores nominais de dezoito mil

meticais equivalente a noventa por cento, pertencentes a Abdul Carimo Cassamo Ismael e dois mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao Ayad Ferreira Carimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver com ou sem entrada dos novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios mas em relação a terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar caso nenhum dos sócios estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes, a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-lo a quem entender por conveniente nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor de herdeiros do sócio não carece de autorização ou consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O gerente poderá delegar toda ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que ortoguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada ou fax dirigidas aos sócios com aviso de recepção com uma antecedência mínima de sete dias.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presente e representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinados por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assinam.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos as percentagens legalmente estabelecidas para constituição de fundo de reserva legal e remanescente, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade so se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por mútuo consentimento dos sócios todos serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Enerterra, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dezoito de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas setenta e seis a folhas duzentas e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal

e substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Enerterra, S.A, com sede no Rovuma Hotel & Office Centre, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta número dois, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Enerterra, S.A, e durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rovuma Hotel & Office Centre, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta número dois, podendo o conselho de administração deslocá-la do primeiro andar, porta número dois para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura, silvicultura ou outras origens não especificadas e seus derivados;
- b) Actividades dos serviços relacionados com a agricultura;
- c) Importação e exportação;
- d) Elaboração de estudos, planificação e implementação de projectos de infra-estruturas nas áreas da agricultura e indústria;
- e) Criação, desenvolvimento, fabricação e representação de produtos e marcas de produtos e serviços relacionados com a agricultura;
- f) Gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações noutras sociedades, ligadas ou não ao objecto social, e ainda, com meros fins de colocação de capitais, quaisquer acções, obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão e trezentos mil meticais, encontrando-se totalmente

subscrito, estando realizado trezentos e vinte e cinco mil meticais, e está dividido em vinte e seis mil acções de valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

Um) Poderão ser exigidas prestações acessórias de capital aos accionistas, na proporção das respectivas participações, até ao montante global de dez vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral onde se definirá o carácter gratuito ou oneroso das mesmas e os elementos dessa obrigação, designadamente os prazos de realização e as condições de reembolso.

Dois) As prestações acessórias poderão ter natureza pecuniária.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, sendo neste último caso, reciprocamente convertíveis à vontade dos accionistas, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois) No caso das acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil.

## ARTIGO OITAVO

Um) É autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital.

Dois) É autorizada a remição de acções, nos termos do artigo trezentos e setenta e um do código das sociedades comerciais que é feita em princípio pelo valor nominal das acções, podendo contudo, a deliberação de remição fixar um prémio a conceder.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Um) Os contitulares de acções deverão exercer direitos a elas inerentes directamente ou por meio de um representante comum, designado por escrito à sociedade.

Dois) Havendo representante designado, a sociedade só poderá dirigir-se a ele, excepto se se tratar de obrigações legais ou contratuais inerentes às acções que podem ser pedidas por inteiro a qualquer dos contitulares.

Três) Não havendo representante designado, a sociedade poderá dirigir-se a qualquer dos contitulares.

## ARTIGO DÉCIMO

Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação tomada pela mesma maioria necessária para o próprio aumento de capital.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos designadamente sob a forma de contratos de

empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Dois) Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### Administração e fiscalização

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, eleitos por períodos de dois anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração podem ser ou não accionistas e podem ser dispensados de caução pela assembleia geral que os eleger.

Três) No caso de impedimento ou falta definitiva de qualquer dos seus membros, o conselho deverá dentro de sessenta dias, optar entre pedir a convocação da assembleia geral para proceder à respectiva eleição ou cooptar um novo membro.

Quatro) A cooptação deve ser submetida a confirmação da assembleia geral anual seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A eleição de um administrador será efectuada prévia e isoladamente, cabendo a Propositura de listas a grupos de accionistas que detenham acções representativas de mais de dez e menos de vinte por cento do capital social.

Dois) O mesmo accionista não pode subscrever mais de uma lista.

Três) Cada lista devem conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo.

Quatro) Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao conselho de administração representar a sociedade com os mais amplos poderes que a lei lhe confere, designadamente para os efeitos previstos no artigo quarto deste contrato de sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração não pode reunir sem estar presente ou representada pelo menos a maioria dos seus membros.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, no caso de empate.

Três) As sociedades e demais pessoas colectivas são representadas por uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores e o voto por correspondência, designadamente por via telegráfica.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por simples maioria dos votos correspondentes ao conjunto dos seus membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sem prejuízo dos seus poderes legais e estatutários e com as limitações legais, o conselho de administração pode delegar o exercício de parte das suas funções numa comissão executiva de três membros, designando o respectivo presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Perante terceiros, e salvas as excepções legais, a sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores ou pelas assinaturas de um administrador e de qualquer procurador para o efeito designado pelo conselho de administração.

Dois) O disposto no número anterior não impede a constituição de outros mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de administração reúne normalmente uma vez por mês, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do órgão de fiscalização.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre a reforma dos administradores.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade será efectuada por um fiscal único ou um conselho fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral ou por qualquer outra forma prevista na lei.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato do órgão de fiscalização tem a duração de dois anos, findos os quais pode ser renovado.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As atribuições do órgão de fiscalização são as que lhe são especificadas na lei e as que lhe ficam consignadas nestes estatutos.

### CAPÍTULO IV

#### Das deliberações dos accionistas

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto

possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam que, até dez dias antes da realização da assembleia, as tenham:

- a) Averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou;
- b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositados nos cofres da sociedade ou de intermediário financeiro sendo ao portador;
- c) Inscritas em conta de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.

Dois) O depósito junto de intermediário financeiro referida na alínea c) do número anterior, tem que ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da sua realização.

Três) Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicarem essa intenção ao presidente da mesa da assembleia geral, por escrito, até três dias antes da sua realização, salvo se tiverem comprovado no depósito ou a inscrição a que se refere o número anterior.

Quatro) Os accionistas titulares de acções preferenciais sem voto e os

obligacionistas não poderão participar nas assembleias gerais sendo representados nas mesmas pelo seu representante comum.

##### ARTIGO VOGÉSIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por dois anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A cinquenta meticais corresponde um voto.

Dois) Apenas têm direito de estar presentes na assembleia geral, e aí discutirem e votarem, todos os accionistas com direito a voto, desde que as respectivas acções estejam averbadas ou depositadas em seu nome, pelo menos dez dias antes daquele em que a assembleia deva reunir em primeira convocação.

Três) O depósito das acções ao portador pode ser feito na sede da sociedade ou em instituição de crédito com estabelecimento em território nacional.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer assembleia geral pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, por um membro do conselho de administração ou por outro accionista com direito a estar presente, bastando para prova do mandato, uma carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral, fazendo referência expressa à reunião em que o mandato deve produzir os seus efeitos.

Cinco) As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas

presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade exigirem maioria especial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações de aumento de capital, de alterações do contrato da sociedade e de dissolução, devem ser tomadas pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Em primeira convocação, a assembleia geral só pode funcionar quando estiverem presentes ou representadas mais de metade das acções correspondentes ao capital social.

Dois) Em segunda convocação na assembleia pode deliberar validamente qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais e transitórias

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas apenas pelo presidente e pela secretária.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Três) Podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social desde que observadas as regras legais.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato de sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Centro de Rolamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a folhas seguintes do livro de escrituras avulsas número um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e do notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Abbas Joosab e Maria da Conceição Carvalho Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro de Rolamentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do município ou para município limítrofe.

Três) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidade pública, privada, colectiva ou individual legalmente constituída ou registada.

### ARTIGO QUARTO

O Centro de Rolamentos, Limitada, tem como objecto social:

- a) Comércio de rolamentos diversos;
- b) Comércio de peças sobressalentes para viaturas;
- c) Comércio de peças sobressalentes para equipamentos industriais;
- d) Comércio de acessórios para viaturas;
- e) Comércio de ferramentas diversas;
- f) Comércio de equipamentos industriais
- g) Importação dos bens a serem comercializados.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado integralmente em bens, direitos e dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, repartido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Abbas Joosab, cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Maria da Conceição Carvalho Pereira, cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

##### ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura notarial.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

##### ARTIGO OITAVO

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO NONO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o disposto do artigo nono deste estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outra forma será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abbas Joosab, ficando desde já nomeado como gerente.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O gerente será dispensado de caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, de entre os sócios ou mesmo pessoas estranhas à empresa mediante procuração.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercícios.

Dois) A assembleia geral poderá também ser convocada extraordinariamente a qualquer altura do ano por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou por telex, fax, com quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exijam.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se a sociedade por comum acordo, serão liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO VIGÉSSIMO

O ano social é o civil e em relação a cada ano do exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO VIGÉSSIMO PRIMEIRO

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Em qualquer pleito ou conflito, será o Tribunal Judicial da Beira, o escolhido pela sociedade para a resolução do mesmo.

## ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete. – O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

**Papilon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e seis,

foi matriculada nesta conservatória dos Registos e Notariado da Manhíça sob o número quatro a folhas dois verso do livro E traço um uma sociedade denominada Papilon, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Papilon, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia do Maputo, em Xinavane, Casa A barra três, bairro C, Ncomati.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Catering;
- compra, venda e aluguer de equipamentos;
- Comércio por grosso e a retalho;
- Compra e venda de imóveis;
- Compra e venda de automóveis;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Alwin Van Os, e outra do valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deborah Ann Van Os.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;

d) Insolvência do titular, se pessoa singular;

e) Extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;

f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular ;

h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de

prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela

assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada gerente o sócio Johan Alwin Van Os.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica. - O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Personal Invest, Limitada

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes.

Maria Helena Amado Rodrigues Besteiro da Fonseca, casada, com Rogério Humberto Levy da Fonseca, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero três cinco dois três quatro seis W, emitido aos quatro de Abril de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente em Maputo

Aynowa Besteiro Levy da Fonseca, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte número AB 002170, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e cinco, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, residente em Maputo.

Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte número J213067, emitido aos catorze de Maio de dois mil e sete, pelo Consulado Português em Maputo.

Maria Helena Amado Rodrigues Besteiro da Fonseca, outorga em representação das suas filhas menores: Aynowa Besteiro Levy da Fonseca e Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100018217 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Personal Invest, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Personal Invest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

##### A sociedade tem por objecto:

Um) Exercício de actividade de consultoria de Imagem nas áreas de pessoal, empresarial, *web* e espaços, comunicação e relações públicas; decoração e coreografia para eventos; criação e execução de uniformes profissionais;

formação, etiqueta, civismo e protocolo, comércio, representações e agenciamento; prestação de serviços e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital social)

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídos:

Uma quota de dezoito mil metcais, equivalente a noventa por cento pertencente à sócia Maria Helena Amado Rodrigues Besteiro da Fonseca, de nacionalidade moçambicana, outra de mil metcais, equivalente a cinco por cento, pertencente a sócia Aynowa Besteiro Levy Da Fonseca, de nacionalidade moçambicana e a última de mil metcais, equivalente a cinco por cento, pertencente à sócia Mariana Amado Besteiro Freire Ribeiro, de nacionalidade portuguesa.

Único) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social

em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá crescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandaratar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Maria Helena Amado Rodrigues Besteiro da Fonseca que é desde já nomeada gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela única assinatura da sócia gerente Maria Helena Amado Rodrigues Besteiro da Fonseca.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso com autorização da assembleia geral e a participação dos dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único: A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissivo, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Escapes, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, lavrada a folhas vinte e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e oito traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário B do referido cartório.

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Auto Escapes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, constituída por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e setenta e um, lavrada de folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço D, do segundo cartório notarial do Maputo, alterada por várias escrituras, a última das quais de trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa, lavrada a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número.

Deste cartório com o capital social de cinco milhões de meticais integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escritura social.

Que foi aprovada em alteração integral do actual pacto social, nos termos da acta número digo avulsa número vinte e cinco de dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Escapes, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer localidade do país.

Três) A sociedade poderá, ainda abrir em território estrangeiro delegação ou filiais desde que deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) O objecto social da sociedade é:

- a) Comercialização a retalho e por grossode escapes e seus derivados;
- b) Manufatura e reparação de painéis de escapes e seus derivados;
- c) Colagem de balatas;
- d) Cravagens de discos de embriagem;
- e) Comissões e consignações;
- f) O exercício de actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal do objecto social, podendo associar-se a outras sociedades do país ou no estrangeiro e dedicar-se a qualquer actividade, por deliberação do conselho de gerência e que seja permitida por lei;
- g) Participar no capital social de outras sociedades no território nacional ou no estrangeiro, mediante uma deliberação da assembleia geral e que seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social é de cem milhões de meticais e encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro e corresponde à soma de duas quotas distribuídas:

- a) F.M.Simões Limitada, uma quota no valor de setenta milhões;
- b) Maria Celeste Soares, com uma quota de trinta milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Em qualquer aumento de capital os sócios têm preferência na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) Na cessão a estranhos a sociedade em primeiro lugar e depois os restantes sócios têm direito de preferência..

Três) Sempre que um sócio pretenda ceder a sua quota, terá de o comunicar á sociedade e aos demais sócios por carta registada, indicando o nome do pretendo cessionário e o valor da cessão, tendo a sociedade e os demais sócios, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção daquela carta, de dar uma resposta, se pretendem ou não a quota cedente.

Quatro) se a sociedade não pretender ficar com a quota e se mais de um sócio a pretender, será a mesma quota dividida pelos sócios que a pretenderem, na proporção do capital que á data cada um deles, possuir na sociedade, e, se nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem a quota, poderá a mesma ser cedida a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou o representante legal do interdito devendo aquele nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Quando forem declarados falidos ou insolventes;
- b) Quando a quota arrestada ou penhorada ou por qualquer forma objecto de apreensão judicial;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade;

Dois) Nos casos referidos no número anterior a quota do sócios será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço aprovado

## ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de gerência, constituído por três membros, eleitos em assembleia geral, os quais designarão entre si o presidente.

Dois) O conselho de gerência designará de entre os seus membros um gerente geral, a quem competirá a gestão corrente da sociedade, definido os respectivos poderes e atribuições, sem prejuízo do preceituado no artigo dez.

Três) A duração do mandato de conselho de gerência será de três anos continuando, contudo o exercício enquanto não for eleita nova gerência.

Quatro) o conselho de gerência, dispensado de caução, será renumerado conforme a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência terá os mais amplos poderes para administrar a sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar as despesas gerais de gestão e administração.;
- b) Alienar , adquirir bens móveis e arrendar ou dar de arrendamento bens e imóveis;
- c) Negociar e contrair empréstimos, junto de terceiros ou sócios, pactuar com devedores e credores em juízo ou fora dele, desistir, transigir ou confessar em qualquer acção em que seja autora ou ré;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e quaisquer outros títulos mercantis;
- e) Prestar caução e avais;
- f) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos aquisição de equipamentos e viaturas a realização de obras, a prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos sereviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- h) Constituir mandatários de procuradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ao gerente geral da sociedade são atribuídas as funções e poderes seguintes:

- a) Garantir a gestão diária e corrente da sociedade;
- b) Assegurar a eficiência e correcta gestão de meios materiais e humanos;
- c) Assegurar máxima rentabilidade do seu património.

Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade será necessário:

- a) A assinatura de dois gerentes;
- b) Dois procuradores;
- c) Um gerente e um procurador.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou procurador.

Três) É vedado aos gerentes abrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que o seu presidente, ou a maioria dos membros do conselho de gerência, requeira por escrito, ao respectivo presidente.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão anunciadas ao respectivos membros, com antecedência de oito dias e a indicação da respectiva ordem de trabalho, salvo se a urgência dos assuntos a tratar não permita.

Três ) As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria, cabendo em caso de empate ao presidente voto de qualidade e deverão constar do respectivo livro de actas.

Quatro) Os membros do conselho de gerência poderão fazer-se representar nas reuniões por outros membros do conselho de gerência mediante carta, telex ou fax nesse sentido, dirigido ao presidente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes ao termino do exercícius económico e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição de lucros, perdas, podendo além disso, deliberar sobre outro assunto que lhe seja submetido.

Dois) Dependem especialmente da assembleia geral os seguintes actos:

Amortização, aquisição e alienação de quotas, alteração dos estatutos da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, alienação de bens e imoveis, bem como a entrada de novos sócios.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que se mostre necessário e a pedido de, pelo menos, dois terços dos sócios.

Quatro) Quer a assembleia geral ordinária, quer a extraordinária, serão convocadas por cartas dirigidas pelo gerente geral aos sócios, e expedidas com o mínimo de dez dias de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada também pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O presidente da assembleia geral é eleito ou destituído pelos sócios em sessão da assembleia geral.

Dois) O mandato do presidente da assembleia será de três anos findos os quais poderá ser reconduzido ou substituído por decisão dos sócios.

Três) Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo sócio maioritário, cabendo a assembleia geral eleger na sessão seguinte o novo presidente

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O ano social e o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efetuado o balanço anual os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se assembleia geral por acordo unânime dos sócios deliberar a sua afectação a reconstituição ou reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar de dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento adequado, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e sete. – O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



### Fretom – Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100009692 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fretom – Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de acordo com o estabelecido no artigo 90 do Código Comercial, entre: Thomas Paul Marie Bruneau, solteiro, natural de França, portador de Passaporte número 03 KB 193457, emitido em Lyon (69), aos trinta um de Julho de dois mil e três e Frederic Maurice Bernard Bonlieu, casado, natural de França, portador de Passaporte número 03 RC 80585 X, emitido em Tours (37), aos onze de Janeiro de dois mil e três.

O presente contrato de sociedade será regido pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fretom - Turismo, com sede em Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto, a implantação e gestão de lodge turístico e prestação de serviços conexos.

A sociedade poderá abrir delegações noutros pontos do país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, totalmente realizado em dinheiro, dividido do seguinte modo:

- a) Thomas Paul Marie Bruneau, dez mil metcais, cinquenta por cento;
- b) Frederic Maurice Bernard Bonlieu, dez mil metcais, cinquenta por cento.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

##### Amortização

A sociedade pode amortizar qualquer quota apreendida ou objecto de qualquer providência social, fazendo-se a amortização por deliberação da assembleia geral extraordinária e pelo valor da quota do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direcção

Um) O gerente da sociedade será um dos sócios nomeado pela assembleia geral.

Dois) O subgerente da sociedade será também um dos sócios da sociedade nomeado pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e (ou) do subgerente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano até Março e extraordinariamente quando requerida pela maioria dos sócios.

Dois) A convocatória far-se-á por carta registada, e-mail ou faxe, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) Na assembleia geral ordinária serão apreciadas as contas de exercício, de balanço e de resultados encerrados a trinta e um de Dezembro e em seguida a distribuição dos dividendos entre os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fazendo-se a liquidação nos termos acordados na deliberação.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota transita para os seus herdeiros.

#### ARTIGO NONO

##### Aumento de capital social

O capital social só poderá ser aumentado por deliberação dos sócios em assembleia geral e por unanimidade de votos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos em assembleia geral por unanimidade, continuando será aplicada a lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e sete. – O Técnico, *Ilegível*.



### Uramin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e quatro traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Uramin Exploration, Limited e Uramin Incorporated, Limited uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Uramin Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida do Zimbabwe mil duzentos e catorze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo a USD oitocentos dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e quatrocentos meticais, equivalente a noventa e sete por cento do capital, pertencente a Uramin Exploration, Ltd; e
- b) Uma quota de seiscentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente à Uramin Incorporated.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração de cinco pessoas a nomear pela assembleia geral, que escolha igualmente o presidente do conselho de administração, tendo o presidente o voto de qualidade.

Dois) Os administradores são designados por períodos de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de um mandatário em que ele confia poderes por meio de procuração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto – Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercida pelo senhor James Pitman, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.